



OFÍCIO Nº 06 /MPS/SPPS

Brasília, 11 de 01 de 2017.

Ao Senhor Presidente

Câmara Municipal de Novo Hamburgo – RS..
Rua Almirante Barroso, 261 – Centro.
CEP: 93510-290 - Fone: (51) 3594 0500.

Assunto: Moção nº 39/16 – da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Senhor Presidente.

Em atenção à manifestação acima referida, encaminhamos Nota técnica elaborada por esta Secretaria de Previdência integrante do Ministério da Fazenda.

2. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Políticas de Previdência Social - substituto
Esplanada dos Ministérios Bloco F Sala 723
CEP 70.059-900 – Brasília – DF
(61) 2021-5236

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0000090
Data: 16/01/2017 Horário: 13:19
Administrativo - REOFI 4/2017

NOTA CGLEN N° 21 /2017

Em 11/01/2017

Ref. : Moção nº 39/16 – da Câmara Municipal de Novo Hamburgo - RS.
Comando nº 432705175/2016.
Int. : Vereador Énio Brizola.
Ass. : Repúdio à reforma da previdência, em especial à equiparação entre homens e mulheres.

Trata-se de Moção nº 39/16 da Câmara Municipal de Novo Hamburgo - RS, inicialmente direcionada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a qual foi redirecionada a esta Pasta.

2. Em resumo, o conteúdo da Moção repudia a elevação da idade mínima para a aposentadoria, nos termos da PEC nº 287, de 2016, e critica a equiparação das regras previdenciárias entre homens e mulheres, com a justificativa de que a mulher sofre desigualdade tanto no mercado de trabalho quanto em sua jornada pessoal de vida.

3. A Exposição de motivos da PEC nº 287, de 2016, assim justifica a proposta de alteração das regras de aposentadoria conforme o gênero:

Da igualdade de gênero.

Outro ponto central da reforma é igualar os requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres. Cabe destacar que, atualmente, a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens, e as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição, combinação essa que resulta na maior duração dos seus benefícios.

A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.

Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos rearranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial.



Ainda de acordo com a PNAD, o rendimento da mulher, que chegou a representar apenas 66% do rendimento dos homens em 1995, aumentou ao longo dos anos, alcançando 81% do rendimento dos homens em 2014. Ao olhar essa questão de uma forma prospectiva, é possível perceber que a tendência é que essa diferença remanescente se reduza ainda mais. Em outros termos, a razão de rendimento entre as mulheres de 14 a 23 anos em relação aos homens é de 99%, indicando que, no futuro, a diferença de rendimento entre os gêneros deverá continuar sendo reduzida substancialmente.

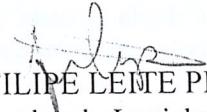
Embora ainda se identifique diferença de tratamento da mulher no mercado de trabalho brasileiro, é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade. Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período. Outra justificativa para o diferencial de idade em favor das mulheres era a baixa proteção social de seus vínculos trabalhistas. Observa-se, porém, que a cobertura previdenciária das mulheres entre 16 e 59 anos aumentou substancialmente nas últimas décadas, saltando de 60,8% em 1995 - quando para os homens era de 67,0%, - para 72,6% em 2014, igualando-se, pela primeira vez na série histórica, aos homens.

Cabe esclarecer que o padrão internacional atual é de igualar ou aproximar bastante o tratamento de gênero nos sistemas previdenciários. A diferença de 5 anos de idade ou contribuição, critério adotado pelo Brasil, coloca o país entre aqueles que possuem maior diferença de idade de aposentadoria por gênero. Desse modo, mostra-se necessário realinear a política previdenciária de forma a equiparar as regras de acesso para homens e mulheres, observando-se uma regra de transição mais gradual para as mulheres.

5. Portanto, a referida Proposta de Emenda à Constituição está, atualmente, sob análise do Congresso Nacional. O Poder Legislativo é o fórum legítimo para se debater esses temas junto à sociedade e aos demais entes federativos. Os Parlamentares, detentores da legitimidade Constitucional de se determinar as leis do nosso país, decidirão, por exemplo, quais as regras previdenciárias que devem vigorar.

6. Sendo essas as considerações cabíveis por esta Secretaria, cabe propor encaminhamento de resposta ao interessado e subsequente arquivamento dos autos.

À consideração da Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, substituta.


FILIPE LEITE PEIXOTO
Coordenador de Legislação – Substituto

MPS/SPPS/DRGPS

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social – DRGPS

Em 11 / 01 / 2017

2. De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

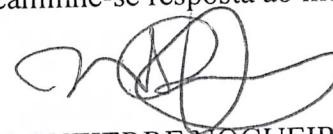

EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social - Substituta

MPS/SPPS

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS

Em 10 / 01 / 2017

- Ciente e de acordo.
2. Nos termos propostos, encaminhe-se resposta ao interessado e, após, arquive-se.


NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Políticas de Previdência Social - substituto